



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Sérgio sh

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL N.º 13/2017/GAP

CONVÍVIO | ASSOCIATIVISMO

ASSINATURA DE CONTRATOS-PROGRAMA - I FASE 2016/2017

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres;

Considerando que ao abrigo do estatuído, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa;

Considerando que, apesar de promovido pela Autarquia da Batalha, o Jantar/Convívio de assinatura dos Contratos-Programa com as Associações Concelhias, no âmbito do Apoio ao Associativismo, é organizado numa lógica de parceria com as associações do Concelho, tendo a Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada proposto a dinamização do jantar/convívio a integrar no programa de assinatura de protocolos, a realizar no dia 4 de fevereiro, solicitando para o efeito o apoio no valor de €3.120,00.

Considerando que a realização desta iniciativa, a decorrer na Sede da Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada, perspetiva o desenvolvimento e manutenção de laços de amizade, partilha e parceria entre as associações;

Considerando que por despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara, em 24 de janeiro de 2017, foi atribuído o valor de €3.120,00, a título excecional, à Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada para comparticipação nas despesas inerentes à realização do jantar/convívio, mediante a realização do respetivo Protocolo.

É celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada, com sede na Estrada de São Mamede, 2495-025 São Mamede, Batalha, Contribuinte Fiscal n.º 503 234 206 representada por **Sérgio Manuel Carreira Silva** na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado como segundo outorgante.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de apoio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição à Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada, do montante constante da cláusula 3ª, que tem como objetivo a comparticipação de despesas para a realização de jantar/convívio de Associativismo a decorrer no dia 4 de fevereiro de 2017 na sede da referida associação.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3ª

Comparticipação

A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Batalha à Associação Cultural e Desportiva de Lapa Furada reveste a forma de subsídio específico no valor de €3.120,00 (três mil cento e vinte euros).

Cláusula 4ª

Disponibilização da participação

A participação referida na Cláusula 3ª será disponibilizada após a outorga do presente protocolo e mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula sétima.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar fotografias da realização do evento, bem como, de documentos de despesa no montante do valor comparticipado.

Cláusula 7ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 040 701 do Orçamento e na GOP 2 252 2017/70 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezassete, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. nº 88 de 26/01/2017 com o número sequencial 13179 datado de 03/02/2017.

Batalha, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2017.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____